



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ: 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.780, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal dar a concessão de direito real de uso de um imóvel de propriedade do Município a terceiros, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para fins de direito real uso a **Associação Casa do Tesouro**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.252.902/0001-80, com sede na Av. Couto Magalhães, n.º 860-A, centro, nesta cidade, 01 (um) lote de terras, com superfície de 8,84ha (oito hectares e oitenta e quatro ares) de propriedade do Município, matriculada no 1º *Ofício de Registro de Imóveis* sob n.º 13.477.

§ 1º A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo, consiste em uma área de propriedade do Município de Nova Xavantina – MT, com superfície de 8,84ha, e esta dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo do marco M-1 cravado em comum com terras de Márcio de Macedo e Luiz Maracaipes da Silva e segue-se com rumo magnético de 39º15'SE com distância de 253,00 metros encontrando com o marco M-2 cravado em comum com Márcio de Macedo e a margem da estrada da Tamarana; daí com rumo de 35º32'SW e distância de 157,71 metros até o marco M-3, cravado a margem da estrada da Tamarana, com rumo magnético de 75º21'SW e com 321,97 metros segue-se margeando a estrada até o marco M-4 em comum com terras de Ademar Weyhs, seguindo com rumo magnético de 37º16'NW e distância de 110,32 metros até o marco M-5, cravado a margem da estrada da Tamarana e em comum com terras de Ademar Weyhs a partir do mesmo seguindo com rumo magnético de 44º16'NE, distando 370,00 metros lindeiro às terras de Luiz Maracaipes da Silva, encontrando o marco M-1, ponto de partida deste caminhamento, tudo em conformidade com o disposto na Matrícula n.º 13.477, junto ao 1º *Ofício de Registro de Imóveis* da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina – MT.

§ 2º A concessão autorizada por esta lei é gratuita com finalidade exclusiva e específica para instalação e funcionamento da sede Associação Casa do Tesouro, através de contrato de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por até igual período, contados da data da assinatura do contrato.

§ 3º A prorrogação prevista no § 2º deste artigo deverá ser feita mediante notificação escrita da concessionária ao município, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato.

Art. 2º A área de que trata o art. 1º desta Lei, destinar-se-á exclusivamente a instalação e funcionamento da sede da Associação Casa do Tesouro, que terá por objetivo específico desenvolver trabalhos para tratamento de dependentes químicos.

§ 1º O imóvel terá sua destinação exclusivamente destinado às atividades da Associação Casa do Tesouro no serviço e atendimento de recuperação a dependentes químicos, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outras finalidades, bem como a transferência da execução de serviços a terceiros.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo e a inobservância pela concessionária de suas obrigações ensejará a reversão do bem e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer tipo de indenização.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ: 15 024 045/0001-73



Art. 3º A concessionária para toda e qualquer edificação, construção, benfeitorias, instalação de equipamentos, deverá:

- I - licenciar o projeto junto aos órgãos competentes;
- II - obter prévia aprovação do projeto pelo Poder Executivo, quando exigido em lei municipal.
- III - dar destinação adequada aos resíduos decorrentes da construção descrita no art. 2º, na forma da legislação ambiental vigente;
- IV - responder individual e exclusivamente pelos danos ambientais eventualmente produzidos no desenvolvimento das atividades no imóvel concedido.

Art. 4º Será obrigatório constar no contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, além de outros, as seguintes obrigações da concessionária:

I - cumprir fielmente, sob pena de resolução da concessão de direito real de uso resolúvel, o disposto nesta lei, nas normas ambientais, fiscais, tributárias, empresariais e outras em vigor atinentes à sua atividade;

II - construir um imóvel destinado à finalidade descrita no art. 2º desta Lei;

III - obter o HABITE-SE imediatamente ao término da construção.

IV - obrigações pertinentes à natureza e finalidade desta concessão;

V - permissão de prorrogação da concessão; e

VI - os casos de resolução da concessão e rescisão do contrato;

VII - demais normas pertinentes à concessão de direito de uso real.

§ 1º As construções, instalações e benfeitorias realizadas no imóvel, seja pela concessionária ou por alguém por ela autorizado, observado o art. 3º desta Lei, integrarão o imóvel e com ele deverão ser devolvidas ao município ao final da concessão.

§ 2º Os bens móveis, utensílios e equipamentos adquiridos pela concessionária ou por alguém por ela autorizado, e empregados no imóvel objeto desta concessão de direito real de uso resolúvel, pertencerão à mesma, e serão retirados por esta ao fim do período da concessão, sem prejuízo das construções e edificações.

Art. 5º Ao término do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, sem prorrogação, a concessionária desocupará o imóvel, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação ou protesto, observado o disposto nesta Lei, devolvendo-o ao município com todas as edificações, construções, instalações e benfeitorias existentes no imóvel.

Parágrafo único. A devolução do imóvel ao término do prazo de vigência da concessão não ensejará qualquer indenização à concessionária pelas construções, instalação, edificações e benfeitorias realizadas no mesmo, não tendo direito de retenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de março de 2014.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal